



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
D	O DO CIPÓ
Este(a)	<u>CONTRATO 001/2018</u>
esteve afixado(a) no mural de publicações da Câmara Municipal de Vereadores no período de <u>20/02/2018</u> a <u>___/___/20___</u>	
Capão do Cipó, <u>20</u> / <u>02</u> / <u>2018</u>	
Assinatura do Responsável	

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES DE SESSÕES ORDINARIAS, SOLENES, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS, COMEMORATIVAS E INTINERANTES DA CÂMARA DE VEREADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ-RS E A EMPRESA ALINE JOZIELE DA SILVA DE MATOS ME N.º 001/2018.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços que fazem as partes a seguir qualificadas de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, RS**, representante do Poder Legislativo do Município, com sede administrativa à Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, em Capão do Cipó/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **ANTÔNIO CHAVES JARDIM**, brasileiro, vereador, 001.669.350-77, RG n.º 7050449491, residente em Capão do Cipó - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ALINE JOZIELE DA SILVA DE MATOS ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º 14.893.250/0001-02 localizada na Av. Tancredo Neves n.º 2075 bairro Santo Antônio no município de Capão do Cipó - RS neste ato representado por sua sócia senhora **ALINE JOZIELE DA SILVA MATOS**, brasileira, solteira, empresária titular do CIC M/F sob o n.º 028.142.650-32 doravante denominada de **CONTRATADA** e acordam o presente **Instrumento de Prestação de Serviços**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, e suas devidas alterações:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
PROCURADORIA JURÍDICA

Cláusula Primeira: Do objeto.

O presente contrato Administrativo tem por objeto a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÕES E TRANSMISSÃO DE SESSÕES ORDINARIAS, SOLENES, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS, COMEMORATIVAS E INTINERANTES DA CÂMARA DE VEREADORES**, na forma prevista no Artigo 37 § 1º da CF, visto a empresa ter sido vencedora na processo Dispensa de Licitação nº 001/2018 e processo nº 01/2018 realizado pelo setor de Licitações do Executivo Municipal para a prestação de serviço em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Segunda: Do Preço

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.202,00 (um mil duzentos e dois reais) pagos até o quinto dia útil de cada mês.

Cláusula Terceira: Da Vigência

O presente Instrumento de contrato tem a sua vigência fixada entre a data de sua assinatura, isto é, 20 de fevereiro de 2018 até a data de 19 de junho de 2018 quando cessará total e automaticamente independente de qualquer notificação, as suas obrigações e efeitos entre as partes.

Cláusula Quarta: Da Forma e Regime de Execução



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
PROCURADORIA JURÍDICA

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar:

- a) a gravação das Sessões da Câmara de Vereadores, que se realizam às terças-feiras, no horário das 18:00, que serão realizadas no recinto da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS, a Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, em Capão do Cipó/RS;
- b) deverá editar as gravações das Sessões da Câmara de Vereadores;
- c) deverá deixar a edição original da gravação da Sessão da Câmara, junto a Secretaria da Casa, após o encerramento da Sessão;
- d) deverá entregar uma cópia da Sessão gravada e editada na Rádio contratada pela CONTRATADA, até às 21:00 do dia da sessão, comprometendo-se a realizar transmissão radiofônica da mesma.

4.2 A CONTRATADA compromete-se a fornecer o serviço com qualidade e técnica, de acordo com a lei, e nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

4.3 Em caso de haver alteração de horário, dia ou local das Sessões da Câmara de Vereadores, a CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA das alterações citadas, com antecedência de 24h:00min.

4.4 Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do programa para a gravação das Sessões, bem como do Notebook, além de outros equipamentos ou materiais necessários para o bom desempenho do contrato.

4.5 Será da responsabilidade da CONTRATADA a regulação do som durante a realização das Sessões da Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó
PROCURADORIA JURÍDICA

4.6 A **CONTRATANTE** disporá para a **CONTRATADA** efetuar a gravação das Sessões da Câmara, os equipamentos existentes na Câmara, como mesa de som, microfones e caixas de som.

Cláusula Quinta: Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pela Câmara Municipal de Vereadores, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3390.39.59.00.000 Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Sexta: Dos Deveres das Partes.

6.1 Constituem deveres da Empresa **CONTRATADA**:

- a) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições, qualificação e habilitação exigíveis quando da sua formalização;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item "b", não transferem a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

6.2 Constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
PROCURADORIA JURÍDICA

b) em caso de haver alteração de horário, dia ou local das Sessões da Câmara de Vereadores, deverá cientificar a **CONTRATADA** das alterações citadas, com antecedência de 24h00min;

c) A **CONTRATANTE** disporá para a **CONTRATADA** efetuar a gravação das Sessões da Câmara, os equipamentos existentes na Câmara, como mesa de som, microfones e caixas de som.

Cláusula Sétima: Das Penalidades:

7.1 A empresa **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada a seguinte sanção:

a) Advertência.

Cláusula Oitava: Da Rescisão e Alteração Contratual:

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 e com observância do artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

c) pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

d) da dissolução da sociedade ou extinção da **CONTRATADA**;

e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

f) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, exaradas no competente processo administrativo;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó
PROCURADORIA JURÍDICA

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.2 A empresa **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93 em seus artigos 77 a 79 .

8.3 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65, da Lei 8.666/93.

8.4 Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

Cláusula Nona: Das Disposições Finais:

9.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, nas normas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

9.2 As partes elegem o Foro da Comarca de **Santiago - RS**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões emergentes deste instrumento.

9.3 E, estando assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, passando a gerar jurídicos e legais efeitos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
PROCURADORIA JURÍDICA

Capão do Cipó(RS), 20 de fevereiro de 2018 .

Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS
representada por seu Presidente
Ver. ANTONIO CHAVES JARDIM,
CPF: 001.669.350-77.

CONTRATANTE

Aline Joziele

ALINE JOZIELE DA SILVA DE MATOS ME

por sua representante legal
ALINE JOZIELE DA SILVA DE MATOS.
CPF n.º 028.142.650-32

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Silvane Carvalho Rigon
001 023 19006

Bruna Aparecida da Rosa
016 329 250 49